



ORDEM DO DIA

Sessão Ordinária de 23 de setembro de 2024.

20h00

I. SEGUNDA DISCUSSÃO ao Projeto de Lei nº 192/2024, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar dispositivos da Lei nº 6.435, de 21 de agosto de 2024, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, destinado a realização de cirurgias eletivas, repasse ao terceiro setor para atendimento de urgência e emergência e fornecimento de oxigênio medicinal e concentrador, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

II. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DA INDICAÇÃO DO EXECUTIVO
para o cargo de Administrador do Distrito de Cachoeira de Emas.

Pirassununga, 19 de setembro de 2024.


Cícero Justino da Silva
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 192/2024 -

“Altera dispositivos da Lei nº 6.435, de 21 de agosto de 2024, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, destinado a realização de cirurgias eletivas, repasse ao terceiro setor para atendimento de urgência e emergência e fornecimento de oxigênio medicinal e concentrador, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 6.435, de 21 de agosto de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o inciso I, do artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - Fundo Municipal de Saúde

12.02.00 - 10.302.1001.2.523 - 3.3.50.39 - Serviços de Pessoa Jurídica - Fonte 05 - Código de Aplicação 800.0200..... R\$ 75.000,00

12.02.00 - 10.302.1001.2.012 - 3.3.50.39 - Serviços de Pessoa Jurídica - Fonte 05 - Código de Aplicação 800.0200.....R\$ 325.000,00

12.02.00 - 10.302.1001.2.004 - 3.3.90.39 - Serviços de Pessoa Jurídica - Fonte 05 - Código de Aplicação 800.0200.....R\$ 350.000,00.” (NR)

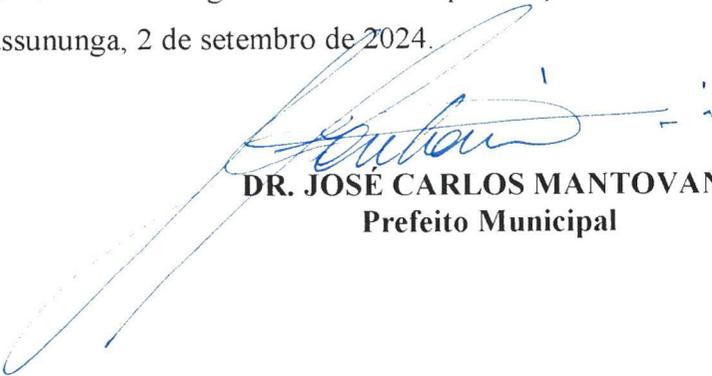
II - o inciso I, do artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - Fundo Municipal de Saúde

12.02.00 - 10.301.1001.2.805 - 4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente - Fonte 05 - Código de Aplicação 300.0165.....R\$ 750.000,00” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de setembro de 2024.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssimo Presidente:

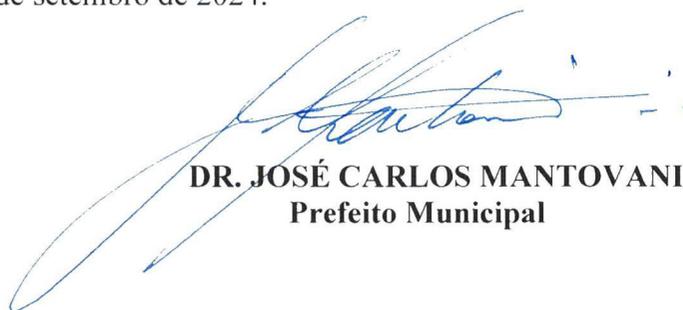
Excelentíssimos Vereadores:

O Executivo Municipal encaminha a essa Casa Legislativa, projeto de lei que **visa alterar dispositivos da Lei nº 6.435, de 21 de agosto de 2024, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, destinado a realização de cirurgias eletivas, repasse ao terceiro setor para atendimento de urgência e emergência e fornecimento de oxigênio medicinal e concentrador, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.**

Motivou o encaminhamento da presente proposta, solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, aludindo que, quando do envio do projeto gênese, o qual foi aprovado por essa Casa demudando na lei em comento, por um lapso, houve equívoco na indicação das respectivas dotações orçamentárias, tendo este projeto de lei o simples intento de adequar as dotações em seus devidos dispositivos a fim de que os valores nelas constantes sejam aplicados corretamente aos fins que se destinam.

Isso posto, submetemos a matéria ao crivo dos nobres vereadores na certeza de sua aprovação, desde já requerendo para sua tramitação regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 2 de setembro de 2024.



DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

Ref. Projeto de Lei nº 192/2024

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 6.435 de 21 de agosto de 2024, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, destinado a realização de cirurgias eletivas, repasse ao terceiro setor para atendimento de urgência e emergência e fornecimento de oxigênio medicinal e concentrador, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Inicialmente, é importante destacar que o parecer desta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui a análise das Comissões especializadas. Essas comissões, compostas pelos representantes do povo, manifestam uma legítima posição do Parlamento. Assim, a opinião jurídica expressa neste parecer não é vinculativa, permitindo que os membros desta Casa decidam sobre sua utilização.

I – RELATÓRIO

O parecer refere-se à legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei do Executivo, de autoria do Senhor Prefeito, que propõe a alteração da rubrica orçamentaria criada pela Lei nº 6.435 de 21 de agosto de 2024,, alterando a redação do inciso I do art. 1º e o inciso I, do art. 2º. O valor do Crédito adicional especial é no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), destinado a realização de cirurgias eletivas repasse ao terceiro setor para atendimento de urgência e emergência e fornecimento de oxigênio medicinal e concentrado, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. Ressalta ainda que o que motivou o encaminhamento do projeto sob análise é que houve um equívoco na indicação das respectivas dotações orçamentárias, tendo este projeto apenas a intenção de corrigir o erro material ocorrido.

É o breve relato dos fatos.



II – DO MÉRITO

Em primeiro lugar, é preciso ressaltar que a Constituição Federal, no artigo 30, inciso I, confere competência privativa ao prefeito para legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, o artigo 33, §1º, V da Lei Orgânica Municipal estabelece a competência exclusiva do prefeito para iniciar o processo legislativo, nos casos previstos na referida Lei.

O artigo 165 da Constituição Federal autoriza o Poder Executivo a elaborar e apresentar projetos de lei para a abertura de créditos. Adicionalmente, o artigo 167, V, determina que a abertura de crédito especial não pode ocorrer sem a indicação dos recursos correspondentes, limitando-se ao valor determinado, requisitos atendidos no Projeto de Lei em análise. Ademais deve-se atentar ao fato que somente altera a redação corrigindo as indicações das dotações orçamentarias por erro material.

Em conformidade com os artigos 41, II, 42 e 43 da Lei n.º 4.320/64, é necessário apresentar um Projeto de Lei com exposição de motivos e a explicitação dos recursos disponíveis para cobrir a despesa, e isso é feito no projeto original.

Portanto, a competência do Sr. Prefeito em propor o presente Projeto de Lei é clara, e o projeto deve ser encaminhado às comissões desta Casa de Leis.

Requer ainda o trâmite em urgência do Projeto de lei em questão, devendo ser votado em conformidade com art. 36 da LOM, sob pena de sobrestamento de outras pautas.

III- CONCLUSÃO

Este parecer é opinativo, com natureza técnico opinativa, não impedindo a tramitação ou a aprovação do projeto. Nesse sentido, o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL é claro, conforme citado:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Portanto, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei, uma vez que não contém nenhum vício em sua redação ou viola a legalidade.

Pirassununga, 05 de setembro de 2024.



Diogo Cano Montebelo
OAB/SP nº 336.440



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

Inclua-se no expediente para conhecimento dos nobres pares e, posteriormente, na Ordem do Dia para deliberação da Edilidade sobre o nome indicado. Piras. 10/09/2024.

Ofício nº 169/2024



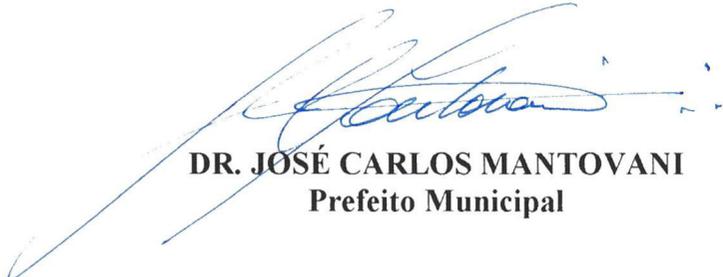
Cícero Justino da Silva
Presidente

Pirassununga, 10 de setembro de 2024.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que reza o § 1º do Artigo 54, da Lei Orgânica do Município, o Executivo Municipal indica o Senhor **Rodrigo Furlan**, portador da Cédula de Identidade nº 24.755.809-6 - SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 139.376.418-58, para o emprego em comissão de Administrador do Distrito de Cachoeira de Emas, encaminhando, anexo, seu *curriculum vitae*.

Atenciosamente,



DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador
CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta.

CURRICULLUM VITAE

RODRIGO FURLAN

Casado, não fumante – 49 anos
Carteira de Habilitação AD
Avenida Paulo Furlan, 256 – C. Emas
CEP: 13631-016 – PIRASSUNUNGA –SP
TEL.: (19) 3565-1033 (Recado)
CEL.: VIVO (19) 9-8370-3573
E-mail: rodrigofurlan33@hotmail.com



FORMAÇÃO ESCOLAR: -

Ensino Médio Completo.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: -

Guarded Place Segurança & Vigilância LTDA
Período: 19/02/2024 a Setembro/2024
Função: Vigilante Bancário

RC Serviços de Segurança São Paulo Ltda
Período: 26/08/2021 a 03/06/2023
Local de Trabalho: Duto Tanspetro de Paulínia a Araminas
Cargo: VSPP

Campseg Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda
Período: 2020/2021
Local de trabalho: Duto Tanspetro de Paulínia a Araminas
Cargo: VSPP

Suporte Serv. Seg. Ltda
Período: 2019/2020
Local de trabalho: Duto Tanspetro de Paulínia a Araminas
Cargo: VSPP

Essencial Sistema de Segurança
Período: 01/04/2015 a 02/04/2018
Cargo: Vigilante bancário

Power Seg. Vig. Ltda
Período: 2014 a 2015
Cargo: Vigilante Banco

Restaurante César - Cachoeira de Emas - Garçon/Gerente
Período: 01/02/1996 a 16/10/2010

Proprietário da Lanchonete Box 61 - Cachoeira de Emas
Período: 2011 a 2020.
Cargo: Proprietário

CURSO EXTRACURRICULAR: -

- DEFENSE – Curso de Direção Anti-sequestro Nível I – 06/09/2019
- DEFENSE – Curso de Extensão em Segurança Pessoal Privada – 2017
- ENGEFORT – Curso de Formação de Vigilantes – 2009

CARGO PRETENDIDO: -

- Administrador do distrito de Cachoeira de Emas